



DECRETO N.º 50.382, DE 12/12/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO
DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446/2024, E DECRETO N.º 48.926/2025:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso dos espaços público, ao Senhor IDEONIS FERNANDES FELIPE, inscrito no CNPJ sob nº 22.868.989/0001-92, para a exploração da atividade de serviço ambulante de alimentação, nos locais abaixo descritos, conforme o Processo nº 33.290/2025:

- Feira livre, que ocorre às quintas – feiras, no horário das 05:00 h às 13:00 h, com endereço à rua Lindolfo Mattos – s/nº, ao lado da Igreja Católica, bairro Barra do Sahy – Aracruz- ES;
- Próximo ao Quiosque do Zizo, no período de verão, no horário das 07:00 h às 23:00 h, com endereço na Avenida Ademar Dos Reis – s/nº, bairro Barra do Sahy – Aracruz-ES;
- Pelos bairros, desde que os locais sejam previamente vistoriados e aprovados pela Fiscalização de Posturas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de dezembro de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal